

POLÍTICA DE TRABALHO INFANTIL

Introdução

O trabalho infantil é todo trabalho exercido por menores de idade que prejudica o acesso da criança ou adolescente à escola ou à vida em família, amigos e sociedade em geral, ou ainda priva o jovem de descanso e sono adequados. Também caracteriza trabalho infantil as atividades que as expõem a riscos de danos físicos, mentais, morais ou sociais. Já atividades simples de apoio aos pais ou responsáveis e que ajudam o jovem no seu aprendizado e desenvolvimento, não são proibidas.

Para respeitar os direitos de crianças e adolescentes e oferecer oportunidades de aprendizado, treinamento, experiência e geração de renda, muitos países desenvolvem programas de regulação e incentivo ao trabalho por menores de idade, como por exemplo no Brasil, o programa de Jovem Aprendiz.

Noções sobre o trabalho infantil:

A Constituição da República do Brasil, no artigo 7º, inciso XXXIII, proíbe o “[...] trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Por sua vez, o artigo 227 também da Constituição estabelece absoluta prioridade à criança, ao adolescente e ao jovem, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Consolidação das Leis do Trabalho, no capítulo IV, “Da Proteção do Trabalho do Menor”, dispõe que:

Artigo 402. Considera-se menor para os efeitos desta Consolidação o trabalhador de quatorze até dezoito anos.

Artigo 403. É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu artigo 2º, considera “[...] criança, para efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”.

A Convenção da OIT nº 182, que dispõe sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, em seu artigo 2º, define o termo “criança como toda pessoa menor de 18 anos, para efeitos dessa norma”.

Como proteger a criança do trabalho precoce

Canais para denúncia:

1 – As Ouvidorias dos tribunais do trabalho podem prestar informações e receber denúncias. A do Tribunal Superior do Trabalho atende pelo telefone 0800-6443444 e pelo email ouvidoria@tst.jus.br

2 – O Ministério Público do Trabalho dispõe da Coordenadoria Regional de Combate à Exploração do trabalho da Criança e do Adolescente – CORDINFÂNCIA, que pode receber denúncias por meio do site http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/servicos/denuncias/ ou pelo telefone (061) 3314-8500

3 – A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho recebe denúncias por meio de sua Ouvidoria (www.trabalho.gov.br)

4 – Há ainda o disque 100, número do Governo Federal, disponibilizado para esse fim, além do site <http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/disque-100>

Posicionamento da MCPack

Diante do exposto, a MCPack entende que o trabalho infantil é um problema social, econômico e político e está comprometida com os direitos das crianças e dos adolescentes.

Posiciona-se contrária a qualquer forma de negligência, discriminação, crueldade, violência, exploração sexual de crianças e adolescentes.

Faz adesão ao Programa Jovem Aprendiz e conscientiza seus colaboradores a terem uma postura ética e civilizada dentro e fora da empresa em relação aos jovens e adolescentes.

Qualquer fornecedor ou cliente da MCPack que tiver qualquer envolvimento, direto ou indireto, com este tipo de situação, será automaticamente descredenciado e denunciado às autoridades competentes, através dos canais informados anteriormente.

No dia 12 de junho é comemorado o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.